



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER - PLO Nº 189/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

A apresentação de propostas de emendas cabe a qualquer Vereador ou a qualquer das comissões legislativas da Câmara. Podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, conforme visem, respectivamente, a eliminar, substituir, acrescer ou alterar qualquer disposição do original.

Todavia, a capacidade de propor emendas possui óbice capaz de afetar sua viabilidade. As emendas que apresentem alterações substanciais em projetos de leis de iniciativa privativa do Poder Executivo, são consideradas inconstitucionais.

Neste sentido, cabe ao Município cumprir, por simetria, os regramentos impostos pela União no que diz respeito ao assunto “orçamento”. Ou seja, em tese, caberá aos gestores públicos municipais executarem as programações indicadas nas peças orçamentárias, que foram elaboradas nos termos da Emenda Constitucional no 86, de 2015.

A princípio nota-se que em tese a elaboração financeira da Emenda Modificativa protocolada nesta Casa de Lei sob o nº 1 ao Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 189/2025, solicita a alteração da redação do Projeto nº 189/2025.

A princípio nota-se que em tese a elaboração financeira da Emenda Supressiva protocolada nesta Casa de Lei sob o nº 2, ao Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 189/2025, solicita a supressão de alguns itens da redação do projeto nº 189/2025.

A princípio nota-se que em tese a elaboração financeira da Emenda Substitutiva protocolada nesta Casa de Lei sob o nº 3, ao Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 189/2025, solicita o ajuste do Parágrafo Único do artigo 1º da redação do Projeto.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 18 de novembro de 2.025.

Fatima Aparecida Johansen
Diretora Financeira



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código DBF7-0A90-128F-5FC3